



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTARIA DA SUGEPE Nº 614, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Designa servidores para comporem a “Comissão Eleitoral Responsável pela Condução do Processo de Eleição de Membros da Comissão Permanente de Apoio à Flexibilização de Jornada (CAF)”.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e a Portaria da Reitoria da UFABC nº 259, de 13 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 572, de 19 de julho de 2016, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, conforme abaixo, os servidores Técnico-Administrativos em Educação para comporem a “Comissão Eleitoral Responsável pela Condução do Processo de Eleição de Membros da Comissão Permanente de Apoio à Flexibilização de Jornada (CAF)”, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	SIAPE
HENRIQUE DE ABREU PICCOLO	1673023
ALINE REGINA BELLA	1875379
LUCAS TROMBETA	2674575

Art. 2º A Comissão deverá observar o prazo de 60 dias para conclusão dos seus trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º As atribuições da Comissão e as Regras da Eleição estão dispostas no anexo I desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mauricio Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas

 **Universidade Federal do ABC**

**ANEXO I -
REGRAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES TAs
PARA COMPOSIÇÃO DA CAF**

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

1.1. A Comissão Eleitoral será instituída por 3 (três) representantes dos cargos pertencentes ao Plano de Carreira dos Técnico-administrativos em Educação da UFABC, indicados por sua entidade sindical.

1.2. A Comissão Eleitoral é nomeada por Portaria da SUGEPE, que também estabelece o Presidente da Comissão e o prazo para conclusão do Pleito.

1.3. São elegíveis todos técnico-administrativos efetivos da UFABC, exceto membros da Comissão Eleitoral e aqueles ocupantes de Cargos de Coordenação e Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

1.4. À Comissão Eleitoral caberá, em consonância com a Portaria da Reitoria nº 259, de 13 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 572, de 19 de julho de 2016, a análise e homologação das inscrições dos candidatos, a emissão de Calendário Eleitoral, a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, e a consolidação e remessa de relatório e do resultado final à SUGEPE.

2. Das vagas das eleições

Representação	A serem eleitas
Técnico-Administrativos	2 chapas (titulares e suplentes)

2.1. O mandato das chapas a serem eleitas para representação dos técnico-administrativos terá duração de 2 anos.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão entregues conforme deliberação da Comissão Eleitoral, e de acordo com as etapas estabelecidas no item 4 do presente Anexo.

3.2. No ato da inscrição, a chapa deverá entregar o formulário próprio que será disponibilizado por e-mail.

3.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, assim como as que forem entregues fora do prazo estabelecido.

3.4. Caso o número de chapas inscritas seja igual ao número de vagas, ou ainda não haja o mínimo de chapas correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.

3.5. Após a prorrogação das inscrições, caso o número de chapas inscritas seja igual ao número de vagas, as inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no site da UFABC, a lista das inscrições deferidas.

3.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados conforme deliberação da Comissão, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

4. Do calendário eleitoral

4.1 O calendário eleitoral será deliberado pela Comissão Eleitoral e disporá sobre as seguintes etapas:

- a) inscrição dos candidatos;
- b) eventual prorrogação das inscrições;
- c) análise das inscrições e homologações das inscrições deferidas;
- d) período de recurso;
- e) resultado dos recursos;
- f) campanha eleitoral;
- g) eleições;
- h) apuração e divulgação dos resultados;

i) conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação de relatório e resultado final à SUGEPE.

5. Da campanha eleitoral

5.1. Os candidatos poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da UFABC e estejam de acordo com as normas expressas nesta Resolução.

5.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos campi da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.3. No dia do pleito, será permitida a presença de cartazes e faixas, desde que estejam afixados em murais destinados à comunicação da comunidade.

6. Do direito de voto

6.1. Serão eleitores todos os técnico-administrativos efetivos da UFABC cuja nomeação ocorreu, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, em razão de questões operacionais.

6.2. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

7. Das eleições

7.1. A votação far-se-á por meio de voto eletrônico *on line*, secreto e pessoal, por sistema desenvolvido pela área de Desenvolvimento de Soluções do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC para esse fim.

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

8.1. A contabilização dos votos será realizada logo após o término da votação e os resultados divulgados no site da UFABC, conforme calendário eleitoral.

8.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, desde que protocolados conforme orientação da Comissão, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de classificação dos candidatos.

8.3. Concluída a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a respectiva Comissão Eleitoral deverá encaminhar à SUGEPE, em data a constar do calendário, relatório detalhado da apuração contendo os nomes dos eleitos e o total de votos brancos e nulos.

9. Disposições Finais

9.1. Em caso de empate no resultado da eleição, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

9.2. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

9.3. Os casos omissos serão analisados pela respectiva Comissão Eleitoral.

Santo André, 12 de setembro de 2016.